



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº: _____/2021/GABV/MC.

Dispõe sobre a proibição da limpeza e varredura das praias do município de Anchieta por pá mecânica carregadeira e caminhões em prol de um ecossistema sustentável e a preservação das praias para as presentes e futuras gerações.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica estabelecida como forma de varredura e limpeza das praias do município de Anchieta a utilização de equipamentos não agressivos ao meio ambiente.

Art. 2º - São mecanismos de pequeno impacto para o meio ambiente:

I - Garfo rastelo;

II - Vassoura rastelo;

III - Ancinho rastelo;

IV - Carrinho de mão;

V - Pá.

Art. 3º - Os resíduos considerados pesados deverão ser trazidos até a beira do calçadão pela equipe de limpeza urbana a fim de que sejam retirados da praia e transportados.

§ 1º - O veículo responsável pelo transporte dos resíduos deverá ficar estacionado do lado de fora da areia da praia, no asfalto, margeando o calçadão para substituir o pisoteio de caminhões e tratores na areia da praia.

Art. 4º - A limpeza deverá ser com o recolhimento diário dos resíduos com os equipamentos mencionados no artigo 2º desta lei.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Urias Simões dos Santos”, 09 de julho de 2021.

Angela Márcia Cypriano Assad
Vereadora



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Projeto de Lei para preservar o bem-estar das presentes e futuras gerações. A forma como cada um se comporta impacta diretamente o meio ambiente. Hoje, a areia da praia Central é transitada por máquinas e caminhões pesados para coletar os resíduos trazidos pela maré ou para recolher outros tipos de resíduos deixados ao longo do calçadão, e isso representa um dano ao meio ambiente, é a degradação do ecossistema e a extinção da biodiversidade local como tatuís, guruçás e as diversas variedades de conchas que já nem existem mais.

O Artigo 199 da Lei Orgânica do Município de Anchieta diz que “todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à boa qualidade da vida, impondo-lhe ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo, conservá-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

No parágrafo 1º do supracitado artigo é assegurado a efetividade desses direitos e incumbe ao município:

“I - manter os ecossistemas e os processos ecológicos essenciais ao funcionamento da biosfera, preservar a diversidade biológica e observar o princípio da produtividade ótima sustentável, ao utilizarem os ecossistemas e recursos naturais vivos;

II - estabelecer padrões adequados de proteção ambiental monitorando as alterações do meio ambiente (...);

III - efetuar avaliações ambientais prévias das atividades propostas que possam afetar significativamente o meio ambiente (...);

V - garantir que a conservação ambiental seja considerada parte integrante do planejamento da implementação de programas de desenvolvimento;

(...)”

Ademais, foi declarada área de proteção ambiental a orla marítima de todas as praias do município de Anchieta, com fundamento no artigo 208 da Lei Orgânica deste município.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, entende-se que a limpeza e varredura da praia Central, como é feita hoje, traz prejuízos ao meio ambiente e destruição da biodiversidade local indo na contramão do artigo 199 da Lei Orgânica do Município de Anchieta que assegura a preservação da biodiversidade.

Acreditando na compreensão dos nobres pares, conto com seus sufrágios para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Urias Simões dos Santos”, 09 de julho de 2021.

Angela Márcia Cypriano Assad
Vereadora



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003300360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme